REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE 19 DE AGÔSTO DE 1980.

Dispõe sobre a concessão de Título de CIDADÃ BOAVISTENSE a Srª Maria Macaggi (Nenê Macaggi)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - É concedido o título de CIDADÃ BOAVISTENSE a Sra. MARIA MACAGGI (NENÊ MACAGGI).

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de agôsto de 1980.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE 19/8/80
Presidente

ALTAIR SOUZA
VEREADOR.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LIDO NO EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE ... Presidente

J U S T I F I C A T I V A

1. O presente tem o objetivo principal de prestar uma das mais digna, justas e merecidas homenagens.

Já disse um grande pensador que: " O povo cultua os seus heróis e alicerça a sua grandeza".

E com o pensamento voltado para essa afirmativa pretendemos imortalizar o nome e o vulto da nossa já famosa Escritora Macuxí por adoção Maria Macaggi, mais conhecida e tratada carinhosamente por Nenê Macaggi, filha de pai Italiano, de importante família Genovesa e mãe Brasileira. Nasceu em 1913, em Paranaguá, Litoral do Paraná, educou-se em Curitiba. Desde de pequena teve acentuado pendor pela Literatura e grande atração pela aventura, dona que foi sempre de extraordinária coragem.

No Rio de Janeiro iniciou sua carreira escrevendo para a Ilustração Brasileira, Revista da Semana, O Malho, A Seleta A Carioca etc.., colaborando ainda com o Diário de Notícias e Jornal do Brasil.

Fazia Reportagens e escrevia Contos trágicos, que era a sua especialidade e a qualificaram o junto ao maior Crítico Literário da epoca, Agripino Griecco, que fez apreciaveis Críticas aos seus dois primeiros Livros trágicos: " AGUA PARADA e CONTOS DE DOR E DE SANGUE".

No fim de 1938, apaixonada que sempre foi pelas coisas do Amazonas, conseguiu Cartas de apresentação do Catete para todos os interventores e então iniciou aquela a qual chamou de VIAGEM MARAVILHOSA. Nessa andança, em 1940 chegou a Manaus onde recebeu dois importantes títulos: "FÃ Nº 1 DO AMAZONAS e RONDON DE SAIAS".

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SEÇÃO DE ___/___/___
FL. 02

Nesta Amazônia, Nenê Macaggi matou sua fome de conhecimentos subindo e descendo os mais diversos caudais da Bacia Amazonica e no seu famoso "MULHER DO GARIMPO", retrata com muito carinho esse feitiço que a empolgou.

Neste Território atuou nos mais diversos setores da Administração, tendo dedicado grande parte de sua vida aos nossos orgãos de divulgação, ora escrevendo para o Jornal Boa Vista ora atuando na Rádio Roraima, além de ter sido a Delegada do antigo Serviço de Proteção aos Indios (S.P.I) e teve sob jurisdição sua Jurisdição os Macuxis, os Uapixanas, os Macus, Ingaricos Saparás, Taurepãs, Jaricunas, Rabudos. Como se vê, integrou-se realmente à nossa Terra e a nossa gente, da qual hoje orgulha-se de fazer parte dessa família há trinta e cinco anos Por essa razão, nada mais justo que a consecução do TÍTULO DE CIDADÃ BOAVISTENSE à nossa Escritora Maria Macaggi (NENÊ MACAGGI" que agora já está editando o seu sexto livro:"DADÁ, GEMADA, DOCURA, AMARGURA", retratando sempre coisas e personagens Roraimenses, o qual está sendo impresso nas oficinas da Imprensa Oficial e será lançado ao público por ocasião da abertura da XXª Exposição Agropecuária de Roraima.

SALA DAS SESSÕES, EM BOA VISTA(RR), 19 DE AGOSTO DE 1980.

ALTAIR SOUZA
VEREADOR.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE 19/8/80
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE 19 DE AGÔSTO DE 1980.

Dispõe sobre a concessão de Título de CIDADÃ BOAVISTENSE a Srª Maria Macaggi (Nenê Macaggi)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - É concedido o título de CIDADÃ BOAVISTENSE a Sra. MARIA MACAGGI (NENÊ MACAGGI).

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de agôsto de 1980.

ALTAIR SOUZA
VEREADOR.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LIDO NO EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE 12/8/87
Presidente

J U S T I F I C A T I V A

1. O presente tem o objetivo principal de prestar uma das mais digna, justas e merecidas homenagens.

Já disse um grande pensador que: " O povo cultua os seus heróis e alicerça a sua grandeza".

E com o pensamento voltado para essa afirmativa pretendemos imortalizar o nome e o vulto da nossa já famosa Escritora ' Macuxí por adoção Maria Macaggi, mais conhecida e tratada ' carinhosamente por Nenê Macaggi, filha de pai Italiano, de' importante família Genovesa e mãe Brasileira. Nasceu em ' 1913, em Paranaguá, Litoral do Paraná, educou-se em Curitiba. Desde de pequena teve acentuado pendor pela Literatura' e grande atração pela aventura, dona que foi sempre de ex-' traordinária coragem.

No Rio de Janeiro iniciou sua carreira escrevendo para a ' Ilustração Brasileira, Revista da Semana, O Malho, A Seleta A Carioca etc.., colaborando ainda com o Diário de Notícias e Jornal do Brasil.

Fazia Reportagens e escrevia Contos trágicos, que era a sua especialidade e a qualificaram o junto ao maior Crítico Literário da epoca, Agripino Griecco, que fez apreciaveis Críticas aos seus dois primeiros Livros trágicos: " AGUA PARADA e CONTOS DE DOR E DE SANGUE".

No fim de 1938, apaixonada que sempre foi pelas coisas do ' Amazonas, conseguiu Cartas de apresentação do Catete para ' todos os interventores e então iniciou aquela a qual chamou de VIAGEM MARAVILHOSA. Nessa andança, em 1940 chegou a Ma-' naus onde recebeu dois importantes títulos: "FÃ Nº 1 DO AMAZONAS e RONDON DE SAIAS".

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE 19/8/80
Fl. 002
Presidente

Nesta Amazônia, Nenê Macaggi matou sua fome de conhecimentos subindo e descendo os mais diversos caudais da Bacia Amazonica e no seu famoso "MULHER DO GARIMPO", retrata com muito carinho esse feitiço que a empolgou.

Neste Território atuou nos mais diversos setores da Administração, tendo dedicado grande parte de sua vida aos nossos orgãos de divulgação, ora escrevendo para o Jornal Boa Vista ora atuando na Rádio Roraima, além de ter sido a Delegada do antigo Serviço de Proteção aos Indios (S.P.I) e teve sob sua Jurisdição os Macuxis, os Uapixanas, os Macus, Ingaricos Saparás, Taurepãs, Jaricunas, Rabudos. Como se vê, integrou-se realmente à nossa Terra e a nossa gente, da qual hoje orgulha-se de fazer parte dessa família há trinta e cinco anos Por essa razão, nada mais justo que a consecução do TÍTULO DE CIDADÃ BOAVISTENSE à nossa Escritora Maria Macaggi (NENÊ MACAGGI" que agora já está editando o seu sexto livro:"DADÁ, GEMADA, DOCURA, AMARGURA", retratando sempre coisas e personagens Roraimenses, o qual está sendo impresso nas oficinas da Imprensa Oficial e será lançado ao público por ocasião da abertura da XXª Exposição Agropecuária de Roraima.

SALA DAS SESSÕES, EM BOA VISTA(RR), 19 DE AGOSTO DE 1980.

ALTAIR SOUZA
VEREADOR.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 90/80 DE 26 DE AGOSTO DE 1980.

Dispõe sobre a concessão de Título de CIDADÃ BOAVISTENSE a Srª. Maria Macaggi (Nenê Macaggi).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - É concedido o título de CIDADÃ BOAVISTENSE a Srª. MARIA MACAGGI.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 26 de agosto de 1980.

JOSÉ ALVES TABOSA
- PRESIDENTE -

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 144
de 27/08/80 pag. 1.135

P/ ordem do dia 26/8/80

LIDO NO EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE ___/___/___

Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LIDO NO EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE 25/8/80

Presidente

PARECER DA COMISSÃO

As 16:00 horas do dia 25 de agosto de 1980, em uma das dependencias da Câmara Municipal de Boa Vista, sob a Presidencia do Vereador Almir Queiroz, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, para apreciar o Parecer do Relator, referente ao Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Altair Souza.

Aberto os trabalhos, e colocado o Parecer em discussão, foi o mesmo aprovado por unanimidade de votos.

SALA DAS REUNIÕES, em Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 1980.

ALMIR QUEIROZ
PRESIDENTE

ABRAHÃO LIMA
SECRETÁRIO.-

Aprovado por unanimidade na sessão ord. do dia 26/08/80

Pres. 1º Sec.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

PARECER DA COMISSÃO

As 16:00 horas do dia 25 de agosto de 1980, em uma das dependencias da Câmara Municipal de Boa Vista, sob a Presidencia do Vereador Almir Queiroz, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, para apreciar o Parecer do Relator, referente ao Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Altair Souza.

Aberto os trabalhos, e colocado o Parecer em discussão, foi o mesmo aprovado por unanimidade de votos.

SALA DAS REUNIÕES, em Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 1980.

ALMIR QUEIROZ
PRESIDENTE

ABRAHÃO LIMA
SECRETÁRIO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

PARECER DA COMISSÃO

As 16:00 horas do dia 25 de agosto de 1980, em uma das dependencias da Câmara Municipal de Boa Vista, sob a Presidencia do Vereador Almir Queiroz, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, para apreciar o Parecer do Relator, referente ao Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Altair Souza.

Aberto os trabalhos, e colocado o Parecer em discussão, foi o mesmo aprovado por unanimidade de votos.

SALA DAS REUNIÕES, em Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 1980.

ALMIR QUEIROZ
PRESIDENTE

ABRAHÃO LIMA
SECRETÁRIO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LIDO NO EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE 26/8/80

Presidente

A T A

As 16:00 horas do dia 25 de agosto de 1980, em uma das dependencias da Câmara Municipal de Boa Vista, sob a Presidencia do Vereador Almir Queiroz, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação com a seguinte matéria para sua apreciação: Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Altair Souza.

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou a Leitura do Parecer, que foi aprovado por unanimidade pelos membros da Comissão.

E como nada mais houvesse a ser tratado, o Presidente deu a Reunião por encerrada, da qual lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos da Comissão.

SALA DAS REUNIÕES, em Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 1980.

ALMIR QUEIROZ
PRESIDENTE

ABRAHÃO LIMA
SECRETÁRIO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O NO EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE 25/8/80

Presidente

A T A

As 16:00 horas do dia 25 de agosto de 1980, em uma das dependencias da Câmara Municipal de Boa Vista, sob a Presidencia do Vereador Almir Queiroz, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação com a seguinte matéria para sua apreciação: Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Altair Souza.

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou a Leitura do Parecer, que foi aprovado por unanimidade pelos membros da Comissão.

E como nada mais houvesse a ser tratado, o Presidente deu a Reunião por encerrada, da qual lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos da Comissão.

SALA DAS REUNIÕES, em Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 1980.

ALMIR QUEIROZ

PRESIDENTE

ABRAHÃO LIMA

SECRETÁRIO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LIDO NO EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE 25/8
Presidente

A T A

As 16:00 horas do dia 25 de agosto de 1980, em uma das dependencias da Câmara Municipal de Boa Vista, sob a Presidencia do Vereador Almir Queiroz, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação com a seguinte matéria para sua apreciação: Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Altair Souza.

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou a Leitura do Parecer, que foi aprovado por unanimidade pelos membros da Comissão.

E como nada mais houvesse a ser tratado, o Presidente deu a Reunião por encerrada, da qual lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos da Comissão.

SALA DAS REUNIÕES, em Boa Vista (RR), em 25 de agosto de 1980.

ALMIR QUEIROZ
PRESIDENTE

ABRAHÃO LIMA
SECRETÁRIO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE ___/___/___
Presidente

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Altair Souza que concede Título de Cidadã Boavistense a Srtª. Dª Maria Macaggi (nenê Macaggi) tem como objetivo homenagear uma das grandes figuras da inteligência e da Cultura como um astro grandioso da Atmosfera e da Constelação Brasileira, que dedicou seus largos conhecimentos ao estudo e divulgação das cousas naturais da Região Amazonica com quem sonhava desde sua infancia.

Com o aprimoramento escreveu Livros, Contos e Aventuras que enriquecem a nossa Literatura, desenvolvendo a inteligência e encaminhando o Raciocínio da juventude para o conhecimento das Cousas Reais de nossa Região.

Assim é que (nenê Macaggi) tornou-se célebre Escritora merecendo a estima e admiração da Sociedade que se orgulha em possuí-la.

A proposição é regimental e constitucional merecendo portanto total aprovação.

É o Parecer.

ABRAHÃO FÉLIX DE LIMA.
RELATOR.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

...DO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO DE .../.../...
Presidente

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Altair Souza que concede Título de Cidadã Boavistense a Srtª. Dª Maria Macaggi (nenê Macaggi) tem como objetivo homenagear uma das grandes figuras da inteligência e da Cultura como um astro grandioso da Atmosfera e da Constelação Brasileira, que dedicou seus largos conhecimentos ao estudo e divulgação das cousas naturais da Região Amazonica com quem sonhava desde sua infancia.

Com o aprimoramento escreveu Livros, Contos e Aventuras que enriquecem a nossa Literatura, desenvolvendo a inteligência e encaminhando o Raciocínio da juventude para o conhecimento das Cousas Reais de nossa Região.

Assim é que (nenê Macaggi) tornou-se célebre Escritora merecendo a estima e admiração da Sociedade que se orgulha em possuí-la.

A proposição é regimental e constitucional merecendo portanto total aprovação.

É o Parecer.

ABRAHÃO FÉLIX DE LIMA.
RELATOR.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JUNTO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE ___/___/___

Presidente

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Altair Souza que concede Título de Cidadã Boavistense a Srtª. Da Maria Macaggi (nenê Macaggi) tem como objetivo homenagear uma das grandes figuras da inteligência e da Cultura como um astro grandioso da Atmosfera e da Constelação Brasileira, que dedicou seus largos conhecimentos ao estudo e divulgação das cousas naturais da Região Amazonica com quem sonhava desde sua infancia.

Com o aprimoramento escreveu Livros, Contos e Aventuras que enriquecem a nossa Literatura, desenvolvendo a inteligência e encaminhando o Raciocínio da juventude para o conhecimento das Cousas Reais de nossa Região.

Assim é que (nenê Macaggi) tornou-se celébre Escritora merecendo a estima e admiração da Sociedade que se orgulha em possuí-la.

A proposição é regimental e constitucional merecendo portanto total aprovação.

É o Parecer.

ABRAHÃO FÉLIX DE LIMA.
RELATOR.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Boletim Oficial

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Fundado em 24 de junho de 1944

ANO XXXVI N.º 144 Boa Vista, quarta-feira 27 de agosto de 1980 PÁGINA 1.125

ATOS DO GOVERNO

DECRETO S/N
DE 27/08/80 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item VIII, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, resolve

NOMEAR de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

STÊNIO NASCIMENTO DA SILVA, Contador, vinculado ao regime contratual das Leis Trabalhistas, da Tabela de Pessoal Temporário deste Governo, para exercer em Substutuição o cargo em comissão de Secretário de Finanças, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Território.

Boa Vista, 27 de agosto de 1980; 91º da República e 37º do Território.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador

DECRETO S/N
DE 27/08/80 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, resolve

D E S I G N A R:

STÊNIO NASCIMENTO DA SILVA, Secretário de Finanças Substituto, para responder pelo expediente da Secretaria de Administração, até ulterior deliberação.

Boa Vista, 27 de agosto de 1980; 91º da República e 37º do Território.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador

PROCESSO Nº 01138/80

CONVÊNIO Nº 159/80 - SUDAM

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE Cr$ 4.800.119,00 (QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS MIL, CENTO E DEZENOVE CRUZEIROS), NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MIGRAÇÕES INTERNAS, NAQUELA UNIDADE FEDERADA.

Aos 29 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta (1980), à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, doravante denominadas respectivamente SUDAM e TERRITÓRIO, representados neste ato pelos seus titulares, Superintendente Dr. ELIAS SEFER e o Governador Brigadeiro OTTOMAR DE SOUSA PINTO, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Convênio tem por objetivo implantar o Programa de Migrações Internas, no Território, de acordo com as diretrizes definidas pela EM.004/80-CDS, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em cinco de março do ano de mil novecentos e oitenta.

EMPRENSA OFICIAL

Diretor
RAIMUNDO WANDERLEY

Chefe das Oficinas Gráficas
MANOEL ROCHA DOS SANTOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O TERRITÓRIO executará o Programa, objeto do presente Convênio, através de seus órgãos da administração direta e indireta, e de acordo com os Planos de Trabalhos anuais e respectivos físico-financeiros que, prévia e expressamente aprovados pela SUDAM, passarão a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Planos de Trabalho citados no "caput" desta Cláusula poderão ser alterados mediante prévio e expresso acordo entre as partes convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esses Planos do Trabalho deverão ser submetidos previamente ao MINTER, pela SUDAM, tendo em vista verificar sua adequação aos objetivos do Programa Nacional de Atendimento às Migrações Internas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá o TERRITÓRIO contratar com entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente, a execução da tarefas constantes dos Planos de Trabalho, permanecendo, contudo, ainda nessa hipótese, como único responsável perante a SUDAM, pela execução do Programa Global de que trata este Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUDAM

Caberá à SUDAM destinar recursos financeiros no valor de Cr$ 3.706.027,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E SEIS MIL, E VINTE E SETE CRUZEIROS), de acordo com o previsto na Cláusula Quinta, para execução do presente Convênio, e, através do seu Departamento de Recursos Humanos:

a) prestar assistência técnica ao TERRITÓRIO para a implantação do Programa, objeto deste Convênio;

b) acompanhar e coordenar o trabalho realizado, diretamente e através dos relatórios mensais enviados pelo TERRITÓRIO;

c) analisar e encaminhar ao MINTER com parecer técnico conclusivo, os relatórios trimestrais sobre o andamento dos trabalhos de implantação do programa;

d) treinar o pessoal envolvido quanto ao preenchimento dos "Boletins da Coleta de Dados" do Sistema de Informações sobre Migrações Internas SIMI;

e) revisar os trabalhos de preenchimento e de edificação dos "Boletins de Coleta de Dados" do Sistema de Informações sobre Migrações Internas SIMI, enviando-os em seguida a o MINTER, de acordo com o cronograma de trabalho previsto para este Sistema;

f) realizar outras atribuições que sejam inerentes às funções de coordenação e acompanhamento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TERRITÓRIO

Caberá ao Território

a) contribuir com recursos financeiros no valor de Cr$ 1.904.092,00 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS E QUATRO MIL, NOVENTA E DOIS CRUZEIROS), para execução do presente Convênio;

b) executar o Programa de acordo com os Planos de Trabalho anuais e respectivos cronogramas físico-financeiros, referidos na Cláusula Segunda, com as alterações que eventualmente venham a ser incorporadas;

c) elaborar e encaminhar à SUDAM, os Planos de Trabalho citados no item anterior, até o dia 31 de janeiro de cada ano;

d) elaborar relatórios mensais discriminando sucintamente os trabalhos executados e submetê-los à apreciação da SUDAM até o dia 5 (cinco) do mês subsequente aquele a que correspondam;

e) elaborar relatórios trimestrais sintetizando a realização do trabalho e remeter à SUDAM;

f) assegurar o preenchimento e a codificação dos "Boletins de Dados, do Sistema de Informações sobre Migrações Internas - SIMI", pelas unidades de coletas de dados existentes no TERRITÓRIO, providenciando sua remessa quinzenal para a SUDAM, conforme consta do Manual desse Sistema;

g) tomar outras medidas necessárias ao bom desempenho da programação de Migrações Internas, no TERRITÓRIO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A participação financeira da SUDAM será assegurada através de repasses do Ministério do Interior referentes a recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), de acordo com a E.M. nº 004/80, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em cinco de março do ano de mil novecentos e oitenta (1980).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esses recursos serão definidos segundo programação anual de trabalhos elaborada pelo TERRITÓRIO aprovada pela SUDAM e submetida à apreciação do MINTER.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do Programa objeto do presente Convênio, no período de um ano, correrão à conta da SUDAM e do TERRITÓRIO, observadas as seguintes especificações:

a) a SUDAM transferirá ao TERRITÓRIO, no exercício de 1980 a importância de Cr$ 3.706.027,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E SEIS MIL, VINTE E SETE CRUZEIROS)), sendo: 1) Cr$ 3.133.117,00 (TRÊS MILHÕES, CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, CENTO E DEZESSETE CRUZEIROS), correrá à conta dos recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, Fundo Perdido - aprovados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através da E.M. nº 002/80-CDS, da 05 de março de 1980; 2) Cr$ 572.910,00 (QUINHENTOS E SETENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E DEZ CRUZEIROS) provenientes do Orçamento Geral da União - Exercício de 1980, Classificados em: 4900 - Ministério do Interior - Entidades Supervisionados - 4903 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - 2023 - Capacitação de Recursos Humanos - 1 - Estudos e Pesquisas sobre Recursos Humanos-3000 - Despesas Correntes - 3100 - Despesas de Custeio - 3130 - Serviços de Terceiros e Encargos - 3132 - Outros Serviços e Encargos - Cr$ .... 572.910,00, tendo referida despesa sido empenhada em 29.07.80, sob o nº 641/DEOF;

b) O TERRITÓRIO destinará no exercício de 1980/81 a importância de Cr$ 1.094.092,00 (HUM MILHÃO, NOVENTA E QUATRO MIL, NOVENTA E DOIS CRUZEIROS), para execução de parte dos trabalhos previstos, correndo tal despesa à conta de recursos constantes do seu Orçamento, a qual será empenhada previamente, à medida em que for necessário providenciar os respectivos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos à contribuição da SUDAM, serão transferidos ao TERRITÓRIO em parcelas, sendo a primeira no valor de Cr$ 2.106.027,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E SEIS MIL, VINTE E SETE CRUZEIROS) após a aprovação do presente Convênio pelo Conselho Deliberativo da SUDAM. O restante dos recursos, destinados à programação global do TERRITÓRIO, será liberado de acordo com a disponibilidade financeira e com o sistema de repasse de recursos do FAS e atendendo a necessidade comprovada através de relatórios competentes apresentados pelo TERRITÓRIO e aprovados pela SUDAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O TERRITÓRIO prestará conta deste Convênio, anualmente, ao Órgão Financeiro da SUDAM, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o período referente a sua aplicação, constituindo-se essa prestação de contas, das seguintes peças contábeis, sem elidir, contudo, a competência daquele Órgão da SUDAM de realizar auditagens que forem julgadas convenientes:

I - Balancete Financeiro;

II - Relação dos bens adquiridos;

III - Extrato de Conta Bancária e

IV - Parecer de auditoria emitido pelo Órgão de controle do TERRITÓRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A documentação comprobatória das operações realizadas permanecerá arquivada no Órgão de contabilidade analítica do TERRITÓRIO, em pasta especial, à disposição dos órgãos fiscalizadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao Departamento de Recursos Humanos da SUDAM, por lhe competir acompanhar, coordenar e analisar o desenvolvimento do programa na área de jurisdição, atestará no processo de Prestação de Contas, a fiel execução, pelo TERRITÓRIO, do objeto convencionado, antes de sua apreciação pelo Órgão Financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

O pessoal que o TERRITÓRIO a qualquer título utilizar na execução do Programa objeto do presente Convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado ou subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DO MATERIAL

Findo o Prazo de vigência do Convênio, e realizadas as etapas programadas de trabalho, todos os bens adquiridos com recursos deste acordo serão incorporados ao patrimônio do TERRITÓRIO após parecer técnico da SUDAM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO/ RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser modificado através de termo aditivo ou rescindido, automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições.

dimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio, entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, vigorando até o dia 31 (trinta e um) de maio de 1982, podendo ainda ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão, oriunda deste Convênio, que não possa ser solucionada administrativamente por entendimento direto entre as partes.

E por estarem inteiramente de acordo com as Cláusulas e condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente, termo, em 06 (seis) vias de igual teor e para só efeito legal, que é assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Belém, 29 de julho de 1980.

BRIGADEIRO OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do T. F. Roraima

ELIAS SEFER
Superintendente da SUDAM

TESTEMUNHAS:

1ª - Ângela da Silva Nazaré

2ª - Janete Farias Casseb

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE Cr$ 4.800.119,00 (QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS MIL, CENTO E DEZENOVE CRUZEIROS) NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MIGRAÇÕES INTERNAS NAQUELE TERRITÓRIO (PROCESSO Nº 01138/80).

PLANO DE APLICAÇÃO

PROGRAMA SAMI

CATEGORIA ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS Cr$ 1,00		
	MINTER	GOV. TFR	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	2.330.677	804.222	3.134.899
Pessoal	1.090.677	804.222	1.894.899
Nível Superior	621.709	621.709	1.243.418
Nível Médio	220.350	-	220.350
Obrigações Patronais	248.616	182.513	431.131
Serviços de Terceiros	1.240.000	-	1.240.000
DESPESAS DE CAPITAL	142.470	273.600	416.070
Material Perm. e Equip.	142.470	-	142.470
Construção Civil	-	273.600	273.600
T O T A L	2.473.147	1.077.822	3.550.969

PROGRAMA SIMI

CATEGORIA ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS Cr$ 1,00			
	MINTER	SUDAM	GOV. TFR	TOTAL
DESPESAS CORRENTES				
Pessoal	572.910	572.910	-	1.145.820
Técnico de Niv. Médio	440.700	440.700	-	881.400
Obrigações Patronais	132.210	132.210	-	264.420
Material de Consumo	-	-	16.270	16.270
Despesas de Capital	-	-	-	-
Material Perm. e Equip.	87.060	-	-	87.060
TOTAL	659.970	572.910	16.270	1.249.150

PROCESSO Nº 02050/80

CONVÊNIO Nº 169/80 - SUDAM

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE À SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO D A AMAZÔNIA-SUDAM E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA/SECRETARIA DE AGRICULTURA DE RORAIMA, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA D E Cr$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), NO PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES PERTINENTES À DEFESA SANITÁRIA ANIMAL NAQUELE TERRITÓRIO.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada pelo Superintendente Dr. ELIAS SEFER e o Governo do Território Federal de Roraima/Secretaria de Agricultura de Roraima, adiante denominada EXECUTORA, neste ato representada pelo Governador, Brigadeiro OTTOMAR DE SOUSA PINTO, resolveram firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O processo Convênio tem por objetivo o prosseguimento das atividades pertinentes à Defesa Sanitária Animal no Território Federal de Roraima.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As atividades referidas no "caput" desta cláusula serão desenvolvidas pela EXECUTORA, de acordo com o Projeto que se encontra anexo ao Processo SUDAM, nº 02050/80, cabendo à SUDAM a coordenação dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Este acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação do pagamento por parte da SUDAM à EXECUTORA, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EXECUTORA se obriga a empregar os recursos financeiros recebidos, de acordo com o anexo Pleno de Aplicação, obedecido inclusive seu detalhamento, já aprovado pelos órgãos técnicos da SUDAM e que consta do Processo nº 02050/80.

CLÁUSULA QUARTA - Para a realização do objeto deste Convênio, observado o disposto na Cláusula décima segunda, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de Cr$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS) em 2 (duas) parcelas, a saber: a 1ª. (Primeira), no valor de Cr$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) logo após o início da validade deste instrumento, e a 2ª.(segunda), de igual valor, no mês de outubro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio, no montante de Cr$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), corre à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União - Exercício de 1980, com a seguinte classificação: 4900-Ministério do Interior - Entidades Supervisionadas - 4903 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - 3602 - Apoio a Projeto de Desenvolvimento Regional - 2 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário-3000.00 Despesas Correntes - 3100.00 - Despesas de Custeio - 3130.00 - Serviços de Terceiros e Encargos-3132.00 - Outros Serviços e Encargos - Cr$ 300.000,00, tendo referida despesa sido empenhada em 06.08.80, sob o nº 665/DEOF.

CLÁUSULA SEXTA - A importância por este documento convencionada será depositada no Banco da Amazônia S/A - BASA, em conta vinculada SUDAM/EXECUTORA, devendo a movimentação dessa conta ocorrer mediante cheques nominativos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferidos para outro estabelecimento bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pessoal que a EXECUTORA a qualquer título utilizar na execução dos serviços objetivados neste Convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado ou subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - A EXECUTORA prestará contas à SUDAM dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio, no máximo até 1 (um) mês após o término de sua vigência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A prestação de contas deverá ser instruída com a documentação comprobatória das despesas efetuadas, em original, bem assim com o extrato da conta corrente bancá

ria, constituindo por sua vez elemento essencial à prestação de contas, o Laudo Técnico expedido pela SUDAM;

CLÁUSULA NONA - A EXECUTORA deverá enviar à SUDAM, a cada trimestre de vigência do Convênio, Boletim de Acompanhamento Físico Trimestral devidamente preenchido, e, ao seu término, Relatório Final circunstanciado sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os trabalhos convencionados ficarão sujeitos à fiscalização técnico-financeira da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria legalmente habilitada e de notória idoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer solicitação feita pela SUDAM, no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela primeira, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Está compreendida na fiscalização da SUDAM, qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso aos trabalhos relacionados com o Plano de Aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A EXECUTORA se obriga a mencionar a colaboração financeira recebida da SUDAM, em todas as publicações ou relatórios que possam decorrer deste ajuste, bem assim nas divulgações que porventura venha a fazer alusivas ao mesmo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições estabelecidas no Convênio ou no Plano de Aplicação não forem cumpridas total ou parcialmente pela EXECUTORA, bem como caso sejam comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas recebidas, sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este Convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne materialmente ou formalmente impraticável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A solicitação de aditamento por parte da EXECUTORA, devidamente justificada, deverá dar entrada no setor competente da SUDAM, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Convênio se regerá pelas suas cláusulas e condições, pela legislação federal aplicável, especialmente pela Lei nº 5.173 de 27.10.66 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente convênio.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 6 de agosto de 1980.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Território federal de Roraima p/EXECUTORA

ELIAS SEFER
Superintendente da SUDAM

TESTEMUNHAS:

1ª - Janete Farias Casseb

2ª - Ângela da Silva Nazaré

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA/SECRETARIA DE AGRICULTURA DE RORAIMA, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE Cr$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS) - APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO - 2.2 - DEFESA SANITÁRIA ANIMAL, DO ORÇAMENTO DA UNIÃO, EXERCICIO DE 1980, DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO ESPECIFICA CONSTANTE DO P R O C E S S O Nº 02050/80.

PLANO DE APLICAÇÃO

Recursos destinados ao Governo do Território Federal de Roraima/Secretaria

de Agricultura para prosseguimento das atividades de Defesa Sanitária Animal naquele Território, de conformidade com o incluso quadro de metas físicas, compreendendo:

Material de Consumo ...	Cr$ 250.000,00
Outros Serviços e Encargos	Cr$ 50.000,00
T o t a l	Cr$ 300.000,00

PROCESSO Nº 00590/80

CONVÊNIO Nº 170/80 - SUDAM

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA/ NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL DE RORAIMA - NAE/RORAIMA, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE Cr$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS), NO DESENVOLVIMENTO DA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO DE 1980, DESTINADA A BENEFICIAR AS EMPRESAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE DO TERRITÓRIO.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada pelo Superintendente Dr. ELIAS SEFER e o Governo do Território Federal de Roraima/Núcleo de Assistência Empresarial de Roraima-NAE/Roraima, daqui por diante designado EXECUTORA, neste ato representado pelo Governador, Brigadeiro OTTOMAR DE SOUSA PINTO, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo dar prosseguimento à assistência que vem sendo prestada às empresas de pequeno e médio porte do Território Federal de Roraima, de acordo com a Programação de Trabalho elaborada pela EXECUTORA para o exercício de 1980.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A Programação de Trabalho referida no "caput" desta cláusula encontra-se anexa ao Processo SUDAM nº 00590/80 e englobada atividades compreendidas nas seguintes linhas de atuação: Estudos e Pesquisas, Assistência Técnica, Treinamento Empresarial e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Este acordo encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação do pagamento por parte da SUDAM à EXECUTORA, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EXECUTORA se obriga a empregar os recursos recebidos de acordo com o anexo Plano de Aplicação, obedecido inclusive seu detalhamento, já aprovados pelos órgãos técnicos da SUDAM e que constam do Processo SUDAM nº 00590/80.

CLÁUSULA QUARTA - Para a realização do objeto deste Convênio, observado o disposto na cláusula décima segunda, entregará a SUDAM à EXECUTORA a importância de Cr$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS), de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido de comum acordo entre os convenentes, após a efetiva transferência dos correspondentes recursos à SUDAM.

CLÁUSULA QUINTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio, no montante de Cr$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS), correrá à conta de recursos do Programa de Integração Nacional - PIN, alocados ao Projeto Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Regional - 03 - Apoio à Pequena e Média Empresa, sendo Cr$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS) do exercício de 1979 e Cr$ .... 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS) do exercício de 1980.

CLÁUSULA SEXTA - A importância por este documento convencionada será depositada no Banco da Amazônia S/A - BASA, em conta vinculada SUDAM/EXECUTORA, devendo a movimentação dessa conta ocorrer mediante cheques nominativos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferidos para outro estabelecimento bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pessoal que a EXECUTORA a qualquer título utilizar na execução dos serviços objetivados neste convênio, ser-lhe-á diretamente

vinculado ou subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - A EXECUTORA prestará contas à SUDAM dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio, no máximo até 1(um) mês após o término de sua vigência.

SUBCLÁUSULA UNICA - A prestação de conta deverá ser instruída com a documentação comprobatória das despesas efetuadas, em original, bem assim com o extrato da conta corrente bancária, constituindo por sua vez elemento essencial à prestação de contas, o Laudo Técnico expedido pela SUDAM.

CLÁUSULA NONA - A EXECUTORA deverá enviar à SUDAM, a cada trimestre de vigência do Convênio, Boletim de Acompanhamento Físico Trimestral devidamente preenchido, e, ao seu término, Relatório Final circunstanciado sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA DECIMA - Os trabalhos conveniados ficarão sujeitos à fiscalização técnico-financeira da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria legalmente habilitada e de matéria idoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer solicitação feita pela SUDAM, no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela primeira, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Está compreendida na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo, para esse fim, examinar livros, assentos contábeis e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso aos trabalhos relacionados com o Plano de Aplicação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A EXECUTORA se obriga a mencionar a colaboração financeira da SUDAM em todas as publicações que possam decorrer deste ajuste, bem assim nas divulgações que porventura venha a fazer alusivas ao mesmo acordo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Poderá a SUDAM, a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições estabelecidas no Convênio ou no Plano de Aplicação não forem cumpridas total ou parcialmente pela EXECUTORA, bem como caso sejam comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas recebidas, sem prejuízo das comunicações de ordem civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Este Convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

SUBCLÁUSULA UNICA - A solicitação de aditamento por parte da EXECUTORA, devidamente justificada, deverá dar entrada no setor competente da SUDAM, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de vigência do convênio.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Este Convênio se regerá pelas suas cláusulas e condições, pela legislação Federal aplicável, especialmente pela Lei nº 5.173, de 27.10.66 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 08 de agosto de 1980.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Território Federal de Roraima
P/EXECUTORA

ELIAS SEFER
Superintentende da SUDAM

TESTEMUNHAS:
1ª - Ângela da Silva Nazaré
2ª - Janete Farias Casseb

oooOooo

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO D A AMAZÔNIA - SUDAM E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA/NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL DE RORAIMA - NAE/RORAIMA, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE Cr$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS) ORIUNDA DO PIN, CONSIGNADA NOS ORÇAMENTOS DA SUDAM, D O EXERCICIO DE 1979 a 1980, DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - INDÚSTRIA - PROMOÇÃO I N D U S T R I A L - 0762346.1011 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA REGIONAL - 03 - APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA E DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO ESPECIFICA CONSTANTE DO PROCESSO Nº 00590/80.

PLANO DE APLICAÇÃO

- Participação da SUDAM na execução dos serviços técnicos do Núcleo d e Assistência Empresarial de Roraima-NAE/RORAIMA, para o desenvolvimento da Programação do Trabalho de 1980, beneficiando as empresas de pequeno e médio porte daquele Território.

. Pessoal	Cr$ 680.000,00
. Material de Consumo	Cr$ 20.000,00
T O T A L:	Cr$ 700.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 39/80

A Comissão de Licitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos d o Governo do Território Federal de Roraima, torna público para conhecimento dos interessados que às 09:00 (nove) horas do dia 11 (onze) de setembro de 1980 (um mil novecentos e oitenta), na sala de reuniões da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito na Rua Araújo Filho esquina com a Rua Mário Homem de Melo, nesta cidade de Boa Vista, capital do Território Federal de Roraima, fará realizar uma TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 39/80 para construção de um açougue com abatedouro na localidade Vila Surumu, interior deste Território, constante no processo nº 05925/80, sob o regime de empreitada por preço global, sem reajustamento.

O Edital e outras informações julgadas necessárias, encontram-se à disposição das firmas interessadas, no endereço acima mencionado, onde serão atendidos durante o expediente normal.

Boa Vista-RR, 27 de agosto de 1980.

Engº Civil João Batista Soares da Cunha
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 111

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista o que consta do P r o c e s s o nº 0004596/80, resolve

D E S I G N A R:

WALDEMAR VIEIRA GOMES, Engenheiro, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, regido p e l a Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função de Membro da Comissão Permanente de Fiscalização e Recebimentos de Obras da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, da mesma Prefeitura.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 26 de agosto de 1980.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 110

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 0004596/80, resolve

D I S P E N S A R:

CLAUDIONOR FREIRE, Chefe do Núcleo de Planejamento, Estudos de Projetos e Cálculos Orçamentários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, da função de membro da Comissão Permanente de Fiscalização e Recebimentos de Obras da Secretaria Municipal de Serviços e Obras.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 26 de agosto de 1980.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 90/80

Dispõe sobre a concessão de Título de CIDADÃ BOAVISTENSE à Srª. Maria Macaggi (Nenê Macaggi).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - É concedido o título de CIDADÃ BOAVISTENSE à Srª. MARIA MACAGGI.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 26 de agosto de 1980.

JOSÉ ALVES TABOSA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 91

Dispõe sobre a concessão de Título de CIDADÃO BOAVISTENSE ao Pastor Evangélico Manoel Antônio Batista.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - É concedido o Título de Cidadão Boavistense ao Pastor Evangélico da Igreja Assembléia de Deus, de Boa Vista - Roraima, MANOEL ANTÔNIO BATISTA.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 26 de agosto de 1980.

JOSÉ ALVES TABOSA
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

JUIZ DE DIREITO TITULAR:
DR. EUSTÁQUIO NUNES SILVEIRA:

ESCRIVÃ SUBSTITUTA:
WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor EUSTÁQUIO NUNES SILVEIRA, Juiz de Direito nesta Circunscrição Judiciária de Roraima etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital com o prazo de quinze (15) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por Juizo e Cartório da Escrivã que a este subscreve, aos termos de AÇÃO PENAL Nº 270/79 que a Justiça Pública move contra JOSÉ VILAR DA SILVA, atualmente em lugar ignorado é o presente para citá-lo a fim de, sob pena de revelia, comparecer perante este Juizo, no Forum local, sito na Praça do Centro Cívico, no dia 17.09.80, às 15;00 horas para ser interrogado no aludido processo, ficando cientificado de que poderá logo após o interrogatório ou no tríduo legal, oferecer alegações escritas e arrolar testemunha. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista do Território Federal de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, ----------, Anelina Luiza Tobias da Silva, Escrevente Auxiliar, datilografei e Eu, ----------, Waldélia das Graças Baraúna Mendes, Escrivã Substituta, assino por determinação por MM. Juiz.

Waldélia das Graças Baraúna Mendes
Escrivã Substituta

- EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO

O Doutor EUSTÁQUIO NUNES SILVEIRA, Juiz de Direito nesta Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital de praça e eventual leilão, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia vinte e seis (26) de setembro do corrente ano, às 15:00 horas, às portas do edifício do Forum, sito na Praça do Centro Cívico, o Oficial de Justiça que estiver servindo de Porteiro dos Auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço oferecer igual ou acima da avaliação de Cr$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL CRUZEIROS), os seguintes bens penhorados ao executado MABAJARA PEREIRA PINHO, na execução que lhe move BANCO DA AMAZÔNIA S/A., a saber: Vinte e dois GARROTES mestiços, pelagens variadasm de 3 a 4 anos, em bom estado, no valor de Cr$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) cada, num valor total de Cr$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL CRUZEIROS), avaliados em Cr$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVEMIL CRUZEIROS).

Outrossim, se não aparecer licitantes, desde já fica designado o d i a dez de outubro do corrente ano, às 15:00, no lugar acima citado, para o leilão público, a quem mais der e maior lanço oferecer.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume.

Pelo presente fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos vinte e seis do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, ----------, Ma. de Nazaré Silva Lopes, Escrevente Auxiliar, datilografei e Eu, ----------, Waldélia das Graças Baraúna Mendes, Escrivã Substituta, subscrevo.

Waldélia das Graças Baraúna Mendes
Escrivã Substituta

EDITAL DE PRALA E EVENTUAL LEILÃO

O Doutor EUSTÁQUIO NUNES SILVEIRA, Juiz de Direito nesta Circunscrição Judiciária de Roraima, tec.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital de praça e eventual leilão, com o prazo de v i n t e (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia vinte e seis (26) de setembro do corrente ano, às 15:30 horas, às portas do edifício do Forum, sito na Praça do Centro Cívico, o Oficial de Justiça que estiver servindo de Porteiro dos Auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço oferecer igual ou acima da avaliação de Cr$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), os seguintes bens penhorados ao executado PANIFICADORA RIOGRANDENSE LTDA, na execução que lhe move BANCO DA AMAZÔNIA S/A., a saber: Um conjunto de máquinas para Panificação, a seguir discriminadas: Um fôrno marca SUPER VULCÃO, de 4/4,00 metros; U m cilindro; Uma Maceira; Uma divisora; Uma Modeladora e Uma batedeira de bolo em funcionamento, estando as referidas máquinas com bastante uso, avaliados em Cr$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

Outrossim, se não aparecer licitantes, desde já fica designado o dia dez de outubro do corrente ano, às 15:30, no lugar acima citado, para o leilão público, a quem mais der e maior lanço oferecer.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume.

Pelo presente fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos vinte e seis do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, ----------, Maria de Nazaré Silva Lopes, Escrevente Auxiliar, datilografei e Eu, ----------, Waldélia das Graças Baraúna Mendes, Escrivã Substituta, subscrevo.

Waldélia das Graças Baraúna Mendes
Escrivã Substituta

EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO

O Doutor EUSTÁQUIO NUNES SILVEIRA, Juiz de Direito nesta Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital de praça e eventual leilão, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia vinte e seis (26) de setembro do corrente ano, às 16:30 horas, às portas do edifício do Forum, sito na Praça do Centro Cívico, o Oficial de Justiça que estiver servindo de Porteiro dos Auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço oferecer igual ou acima da avaliação de Cr$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), os seguintes bens penhorados ao executado JOÃO ALVES DE MOURA, na execução que lhe move A. ANTONY (Abdon de Carvalho Antony), a saber: O domínio útil do lote de terras aforado do Patrimônio Municipal nº 04, situado na Quadra nº 25, CENTRO, o qual mede 10,50 (dez metros e cinquenta centímetros) de frente, por 58,50 (cinquenta e oito metros e cinquenta centímetro) de fundos, e as benfeitorias de uma casa de alvenaria, piso de cerâmica, contendo 7 (sete) compartimentos, forrada, coberta de telhas brasilit, com água, luz, telefone, asfalto e esgôto, avaliados em Cr$ 500,000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

Outrossim, se não aparecer licitantes, desde já fica designado o dia dez de outubro do corrente ano, às 16:30, no lugar acima citado, para o leilão público, a quem mais der e maior lanço oferecer.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume.

Pelo presente fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos vinte e seis do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, ----------, Maria de Nazaré Silva Lopes, Escrevente Auxiliar, datilografei e Eu, ----------, Waldélia das Graças Baraúna Mendes, Escrivã Substituta, subscrevo.

Waldélia das Graças Baraúna Mendes
Escrivã Substituta

EDITAL DE PARAÇA E EVENTUAL LEILÃO

O Doutor EUSTÁQUIO NUNES SILVEIRA, Juiz de Direito nesta Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital de praça e eventual leilão, com o prazo de v i n t e (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia vinte e seis (26) de setembro do corrente ano, às 16:00 horas, às portas do edifício do Forum, sito na Praça do Centro Cívico, o Oficial de Justiça que estiver servindo de Porteiro dos Auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço oferecer igual ou acima da avaliação de Cr$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS), os seguintes bens penhorados ao executado ELOI PINTO, na execução que lhe move BANCO DA AMAZÔNIA S/A., a saber: Um caminhão marca "CHEVROLET", chassis nº 653 DBR 36639T, 151MP, ano de fabricação 1974, em perfeito estado de conservação, avaliados em Cr$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS).

Outrossim, se não aparecer licitantes, desde já fica designado o dia dez de outubro do corrente ano, às 16:00, no lugar acima citado, para o leilão público, a quem mais der e maior lanço oferecer.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume.

Pelo presente fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos vinte e seis do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, ----------, Maria de Nazaré Silva Lopes, Escrevente Auxiliar, datilografei e Eu, ----------, Waldélia das Graças Baraúna Mendes, E s c r i v ã Substituta, subscrevo.

Waldélia das Graças Baraúna Mendes
Escrivã Substituta
